



Número do processo: MEM-11195/2025

Protocolado: 16 de outubro de 2025

Tipo: Memorando

Sumula: Orientação Técnica 002/2025

Requerente: FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA

Origem: Gerência de Atenção Primária em Saúde - APS

Destinatário: Secretaria Municipal de Saúde.



Acompanhe sua solicitação de forma Online pelo **QRCODE** ou através do protocolo.criciuma.sc.gov.br, localizar a aba protocolo, selecionar Protocolo Gdoc.



Memorando MEM-11195/2025
Orientação Técnica 002/2025

Boa tarde!

Solicito que assinem eletronicamente o documento em anexo para orientarmos novo fluxo a rede de saúde.

Trata-se de ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2025/SMS , ÁREA TÉCNICA EM SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE /ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Assunto: Regulamentação da prescrição de CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (sem vasoconstritor) por enfermeiros da rede municipal de saúde de Criciúma.

Atenciosamente,





Verificação de assinaturas



Código para verificação da assinatura: 68f1528399f96

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA (CPF 031.xxx.xxx-78) em 16/10/2025 17:16:03

HEBY VARNIER (CPF 038.xxx.xxx-74) em 16/10/2025 17:24:27

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/authenticity?hash=68f1528399f96>



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2025/SMS
ÁREA TÉCNICA EM SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE
/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Assunto: Regulamentação da prescrição de CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (sem vasoconstritor) por enfermeiros da rede municipal de saúde de Criciúma.

Considerando que a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 regulamenta o exercício profissional da Enfermagem, definindo as atribuições e competências dos enfermeiros, técnicos e auxiliares, incluindo a prescrição de medicamentos e a execução de ações de saúde previstas em programas de saúde pública e protocolos institucionais;

Considerando que o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a referida lei, detalha as atividades privativas do enfermeiro, reafirmando sua autonomia técnica, científica e ética na execução, supervisão e avaliação das ações de cuidado e na coordenação da equipe de enfermagem;

Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, estabelecendo que o profissional deve basear sua prática em princípios científicos, éticos e legais, garantindo segurança, qualidade e humanização à assistência prestada;

Considerando o Parecer COFEN nº 32/2018 – CTLN, que dispõe sobre a administração de anestésicos locais por enfermeiros, reconhecendo como lícita a prática desde que respaldada por protocolo institucional e capacitação profissional específica, garantindo a segurança do paciente e a qualidade técnica da assistência;

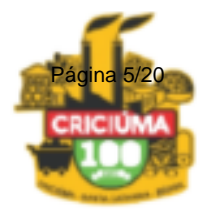
Considerando a Resposta Técnica COREN/SC nº 065/CT/2019, que conclui ser permitido o uso de lidocaína 2% sem vasoconstritor como diluente da benzilpenicilina benzatina, desde que o procedimento esteja previsto em protocolo institucional validado, observando-se as nove certezas da administração de medicamentos e os princípios da segurança do paciente;

Considerando a Nota Técnica COFEN/CTLN nº 003/2017, que reforça a importância da administração da penicilina benzatina pelos profissionais de





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



enfermagem na Atenção Primária à Saúde, como estratégia segura e eficaz no enfrentamento da sífilis adquirida e congênita, reconhecendo a competência técnica da categoria para a execução desse procedimento;

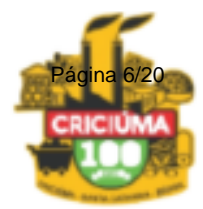
Considerando a Nota Técnica nº 14/2023 – DATHI/SVSA/MS, que atualiza as orientações para o tratamento da sífilis, definindo que o intervalo ideal entre as doses de Benzilpenicilina Benzatina é de 7 dias, sendo aceitável até 9 dias, e que intervalos superiores a 9 dias exigem reinício do tratamento, reforçando a importância da adesão, continuidade e tratamento simultâneo do(s) parceiro(s) para prevenir a transmissão vertical.

Considerando o papel do enfermeiro na coordenação das ações de prevenção, diagnóstico, prescrição e acompanhamento dos casos de sífilis e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), conforme protocolos municipais como o “Mãe Coruja” e a Nota Técnica Conjunta nº 001/2023 – PAMDHA/CESMCA, reafirmando a autonomia e responsabilidade técnica da categoria;

Considerando o Plano Municipal de Segurança do Paciente de Criciúma, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.728/2025 e elaborado pelo Núcleo de Segurança do Paciente, que estabelece diretrizes e protocolos voltados à promoção de práticas seguras nos serviços de saúde, incluindo o Protocolo de Identificação do Paciente, o Protocolo de Higienização das Mãos, o Protocolo de Comunicação Segura, e o Protocolo de Segurança na Prescrição, no Uso e na Administração de Medicamentos, os quais visam prevenir incidentes, promover a cultura de segurança e garantir a qualidade do cuidado em todos os níveis de atenção;

Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma com a humanização do cuidado, a segurança do paciente e o controle da sífilis como prioridade de saúde pública, reconhecendo que a dor associada à aplicação intramuscular de penicilina benzatina constitui barreira importante à adesão ao tratamento e que a adição de lidocaína 2% sem vasoconstritor representa medida segura, científica e ética para qualificação do cuidado prestado.





Resolve:

Art. 1º A presente Orientação Técnica tem como objetivo regulamentar a prescrição e uso de Cloridrato de Lidocaína 2% (sem vasoconstritor) em associação à Benzilpenicilina Benzatina para o tratamento da sífilis, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.

§1º O uso da Lidocaína tem como finalidade reduzir a dor durante a aplicação intramuscular e promover maior adesão dos pacientes ao tratamento, especialmente em gestantes e seus parceiros.

Art. 2º Recomenda-se o uso da Lidocaína 2% sem vasoconstritor conforme as seguintes proporções:

I – 0,5 mL para cada 1.200.000 UI de Penicilina Benzatina;

II – 1 mL para cada 2.400.000 UI de Penicilina Benzatina.

Parágrafo único. Outras orientações sobre o preparo, reconstituição e administração encontram-se descritas no **Anexo II**.

§1º A Lidocaína deverá ser utilizada exclusivamente como diluente, conforme técnica asséptica e diretrizes do Procedimento Operacional Padrão (POP - Assistência de Enfermagem - nº 53) que encontra-se no Cadastro de Anexos (clips) da CELK.

§2º O enfermeiro deverá realizar anamnese e avaliação clínica antes da aplicação, certificando-se da ausência de histórico de alergia à Lidocaína ou à Penicilina.

§3º Para pessoas não gestantes, o intervalo entre as doses não deve exceder 14 (quatorze) dias. Caso esse prazo seja ultrapassado, o esquema terapêutico deverá ser reiniciado. Para gestantes, conforme a Nota Técnica nº 14/2023 – DATHI/SVSA/MS, o intervalo ideal entre as doses de Benzilpenicilina Benzatina é de 7 (sete) dias, sendo aceitável até 9 (nove) dias. Caso o intervalo ultrapasse 9 (nove) dias, o esquema deverá ser reiniciado desde a primeira aplicação, garantindo a eficácia do tratamento e a prevenção da transmissão





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



vertical. Mais informações e orientações práticas encontram-se no **Anexo III** desta Orientação Técnica.

Art. 3º O uso da Lidocaína 2% sem vasoconstritor é contraindicado em casos de:

- I – Hipersensibilidade conhecida a anestésicos do tipo amida;
- II – Reações alérgicas prévias graves à Penicilina;
- III – Bloqueios cardíacos graves sem marcapasso;
- IV – Insuficiência hepática severa.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão:

- I – Garantir kit de emergência para anafilaxia;
- II – Manter a equipe capacitada para manejo de eventos adversos;
- III – Respeitar o limite máximo seguro de 4,5 mg/kg de Lidocaína sem vasoconstritor;
- IV – Monitorar o paciente por pelo menos 20 minutos após a aplicação, atentando a possíveis reações adversas descritas na bula da Lidocaína:

- Reações locais (mais comuns): dor, sensação de queimação, vermelhidão, enduração ou prurido leve no local da aplicação.
- Sistema nervoso central: tontura, sonolência, parestesia perioral, gosto metálico, tremores, visão turva e cefaléia leve.
- Cardiovasculares: taquicardia, palpitações, aumento transitório da pressão arterial; em casos raros, bradicardia e hipotensão.
- Alérgicas (raras): urticária, eritema, broncoespasmo e anafilaxia.
- Gastrointestinais: náusea, gosto metálico e vômito leve.

Art. 5º Nos casos em que a prescrição médica indicar apenas a Benzilpenicilina Benzatina, sem menção à Lidocaína 2%, o enfermeiro, profissional legalmente habilitado, poderá avaliar, prescrever e administrar o Cloridrato de





Lidocaína 2% sem vasoconstritor, quando indicada como diluente da Benzilpenicilina Benzatina, conforme disposto na Lei nº 7.498/1986, no Decreto nº 94.406/1987 e no Protocolo Municipal para o Manejo da Sífilis.

Nessas situações, o enfermeiro deverá realizar consulta de enfermagem, assegurando-se da ausência de contraindicações antes da prescrição e administração do diluente.

§1º A prescrição da Lidocaína pelo enfermeiro deverá estar fundamentada em avaliação clínica, devidamente registrada no prontuário eletrônico (CELK) e em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes no município.

§2º Compete ao enfermeiro orientar o paciente quanto ao uso da Lidocaína, incluindo seus benefícios e possíveis reações adversas, garantindo um cuidado seguro, ético e humanizado.

Art 6º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 09 de Outubro de 2025.





Deivid de Freitas Floriano

Secretário de Saúde

Francielle Lazzarin de Freitas Gava

Gerente de Atenção Primária em Saúde

Heby Varnier Mariano

Gerente Assistência Farmacêutica

Lucimara Nunes Ferreira

Enfermeira Coordenadora da Área Técnica Saúde da Mulher, Criança e Adolescente





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Bulário Eletrônico da ANVISA: Cloridrato de Lidocaína 2% (sem vasoconstritor)**. Brasília, DF: ANVISA, 2023. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nome=LIDOCA%C3%8DNA>>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS nº 3.161, de 27 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a administração de Penicilina Benzatina nas Unidades de Atenção Básica de Saúde, no âmbito do SUS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 dez. 2011. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3161_27_12_2011.html>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE. **Nota Técnica nº 14/2023 – DATHI/SVSA/MS**. Atualiza recomendações sobre o intervalo entre doses de benzilpenicilina benzatina para sífilis em gestantes. Brasília, DF: MS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/notas-tecnicas/2023/sei_ms_-_0034352557_-_nota_tecnica_penicilina.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

COFEN – CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Nota Técnica COFEN/CTLN nº 03/2017**. Esclarece sobre a importância da administração da Penicilina Benzatina pelos profissionais de enfermagem nas UBS. Brasília, DF: COFEN, 2017. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/NOTA-T%C3%89CNICA-COFEN-CTLN-N%C2%B0-03-2017.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2025.

COFEN – CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Parecer COFEN nº 32/2018 – Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN)**. Dispõe sobre a administração de





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



anestésicos locais por enfermeiros. Brasília, DF: COFEN, 2018. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/parecer-n-32-2018-cofen-ctlm/>>. Acesso em: 9 out. 2025.

COFEN – CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 564, de 6 de novembro de 2017.** Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 nov. 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 9 out. 2025.

COREN/SC – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. **Resposta Técnica nº 065/2019 – Uso de Penicilina associada à Lidocaína.** Florianópolis, SC: COREN/SC, 2019. Disponível em: <<https://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/RT-065-2019-Uso-de-Penicilina-associada-%C3%A0-Lidoca%C3%ADna.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2025.

ESPÍRITO SANTO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA-ES). **Nota Técnica Conjunta nº 14/2024 – Benzilpenicilina com Lidocaína 2%.** Vitória, ES: SESA-ES, 2024. Disponível em: <<https://atencaoprimaria.es.gov.br/Media/AtencaoPrimaria/SIFILIS/Nota%20T%C3%A9cnica%20Conjunta%20N%C2%BA%2014%20-%202024.%20Benzilpenicilina%20Lidoca%C3%AADna.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2025.

COREN-ES – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO. **Parecer Técnico nº 017/2024 – Penicilina benzatina associada à Lidocaína 2%.** Vitória, ES: COREN-ES, 2024. Disponível em: <https://www.coren-es.org.br/wp-content/uploads/2025/03/PARECER_TECNICO_-_PENICILINA_Lidocaina_Revisada_CTA_29_-_assinado_assinado_assinado.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

BLAU FARMACÊUTICA S.A. **Bula do medicamento Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstritor.** São Paulo: Blau Farmacêutica, 2024. Disponível em: <https://www.blau.com.br/storage/app/media/bulas/novas/Bula_Cloridrato_Lidocaina.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. **Bula do medicamento Lidocaína 2% sem vasoconstritor.** Itapira, SP: Cristália, 2023. Disponível em: <<https://www.cristalia.com.br>> (buscar pela apresentação SV sem vasoconstritor). Acesso em: 9 out. 2025.





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



HYPOFARMA INSTITUTO HYPOLITO. **Bula do medicamento Lidocaína SV 10 mg/20 mL e 20 mg/5 mL (sem vasoconstritor)**. Belo Horizonte, MG: Hypofarma, 2023. Disponível em: <https://hypofarma.com.br/wp-content/uploads/2023/08/Medicamento_Bula_Paciente-Lidocaína-SV-10mg-20mL-e-20mg-5mL.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

JIAMTON, S.; JANTANAPORNCHAI, N.; NOKDHES, Y.-N.; PATTHAMALAI, P.; TANTRAPORNPOONG, P.; NANCHAI PRUEK, Y.; LIMPOKA, P. Lidocaine Reducing Pain from Benzathine Penicillin Injection: A Controlled Trial. *Siriraj Medical Journal*, v. 74, n. 10, p. 699–704, 2022. DOI: 10.33192/Smj.2022.83. Disponível em: <<https://he02.tci-thaijo.org/index.php/sirirajmedj/article/view/259550>>. Acesso em: 9 out. 2025.

PELONE, F.; GUGLIELMO, A.; MORTARA, N.; et al. Local anaesthetic to reduce injection pain in patients who receive intramuscular benzathine penicillin G: a systematic review and meta-analysis. *eClinicalMedicine*, 2024. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/eclinm/article/PIIS2589-5370\(24\)00396-1/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/eclinm/article/PIIS2589-5370(24)00396-1/fulltext)>. Acesso em: 9 out. 2025.





ANEXOS





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



ANEXO I – FICHA TÉCNICA: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (SEM VASOCONSTRITOR) ASSOCIADA À BENZILPENICILINA BENZATINA

MEDICAMENTO	VIA DE ADM	FLUXO	REAÇÕES ADVERSAS (conforme bulas aprovadas pela ANVISA)	CUIDADOS DE ENFERMAGEM NA ADM
Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstritor (dilúente para Benzilpenicilina Benzatina)	Intramuscular (IM)	<p>O paciente comparece ao dispositivo de Saúde com prescrição de Benzilpenicilina Benzatina, podendo ou não constar a Lidocaína associada.</p> <p>Nos casos em que a prescrição da Lidocaína não estiver descrita, o enfermeiro deverá realizar consulta de enfermagem, avaliando contra indicações e procedendo à prescrição da Lidocaína 2% conforme pareceres técnicos.</p> <p>Após avaliação clínica, o enfermeiro prescreve a medicação conforme as proporções padronizadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.200.000 UI → adicionar 0,5 mL de Lidocaína 2%. • 2.400.000 UI → adicionar 1 mL de Lidocaína 2%. <p>Realizar a diluição sob</p>	<p>Reações locais (mais comuns): dor, sensação de queimação, vermelhidão, endurecimento ou prurido leve no local da aplicação.</p> <p>Sistema nervoso central: tontura, sonolência, parestesia perioral, gosto metálico, tremores, visão turva e cefaléia leve.</p> <p>Cardiovasculares: taquicardia, palpitações, aumento transitório da pressão arterial; em casos raros, bradicardia e hipotensão.</p> <p>Alérgicas (raras): urticária, eritema, broncoespasmo e anafilaxia.</p> <p>Gastrointestinais: náusea, gosto metálico e vômito leve.</p> <p>(Fontes: Bulas oficiais ANVISA – Cristália, Blau Farmacêutica e Hypofarma, 2023–2024.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar anamnese prévia para identificar alergia a anestésicos do tipo amida ou à penicilina. • Garantir disponibilidade de kit de emergência para anafilaxia (adrenalina, oxigênio e material para ventilação). • Respeitar o limite máximo seguro da Lidocaína (4,5 mg/kg sem vasoconstritor). • Monitorar sinais vitais (PA, FC, FR, SpO₂ e Temp.) antes, durante e após a aplicação, mantendo o paciente sob observação por 20 minutos após o procedimento. • Aplicar lentamente, com técnica asséptica, utilizando agulha adequada. • Seguir as orientações de preparo, técnica de administração, tempo de observação e estabilidade do medicamento descritas no





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



		<p>técnica asséptica, homogeneizar a suspensão e administrar por via intramuscular profunda no quadrante superior externo do glúteo ou no vasto lateral da coxa (em gestantes e crianças).</p>		<p>Procedimento Operacional Padrão de Enfermagem nº 53 – disponível no Cadastro de Anexos (Clips) da CELK.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registrar no prontuário eletrônico: lote do medicamento, dose administrada, local de aplicação, tempo de observação e possíveis reações adversas. • Em caso de reação alérgica grave, seguir o Protocolo de Urgência e Anafilaxia da rede e acionar o SAMU (192).
--	--	--	--	---





ANEXO II - ESQUEMA DE DILUIÇÃO DA BENZILPENICILINA BENZATINA + LIDOCAÍNA 2%

Preparo e Administração do Medicamento: BENZILPENICILINA BENZATINA + LIDOCAÍNA 2%

O preparo do medicamento e sua administração devem seguir rigorosamente os **protocolos institucionais de segurança** e as **boas práticas de aplicação de injetáveis**.

Etapas do preparo:



Reconstituição do medicamento

- Adicionar **água para injetáveis** ao frasco-ampola de **Benzilpenicilina Benzatina**, conforme orientações da bula do fabricante.
- **Agitar o frasco vigorosamente** até obter uma suspensão homogênea.



Aspiração da medicação

- Aspirar a suspensão reconstituída diretamente para a seringa que será utilizada na aplicação.
- **Realizar a troca da agulha** antes de prosseguir para a próxima etapa.

ALERTA: A troca da agulha é crucial para evitar contaminação e dor excessiva na aplicação.



Adição de lidocaína

- Aspirar **0,5 mL ou 1,0 mL de Lidocaína a 2%, sem vasoconstritor (conforme a L especificada)**, atentando para não tocar nas bordas externas da ampola.
- Incorporar à seringa contendo a medicação reconstituída.
- **Efetuar nova troca da agulha** antes da aplicação intramuscular profunda.

IMPORTANTE: Use **SOMENTE Lidocaína sem vasoconstritor**.

Fonte: Do autor, 2025;





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



ANEXO III - SUGESTÕES DE BOAS PRÁTICAS PARA A GARANTIA DO INTERVALO ADEQUADO ENTRE AS DOSES DE BENZILPENICILINA BENZATINA NO TRATAMENTO DA SÍFILIS EM GESTANTES

Aspecto	Orientação
Início da contagem	O dia da aplicação da primeira dose de Benzilpenicilina Benzatina é considerado dia zero. A partir desse dia, contam-se 7 (sete) dias para a próxima aplicação.
Intervalo permitido entre doses	O intervalo ideal é de 7 dias, sendo aceitável até 9 dias entre as aplicações. Se ultrapassar 9 dias, o tratamento deve ser reiniciado desde a primeira dose.
Exemplo prático	Se a primeira dose for aplicada na terça-feira, a segunda dose deverá ser aplicada na terça-feira seguinte. Caso haja atraso, a aplicação poderá ocorrer até o 9º dia, e a terceira dose deve ser administrada 7 dias após a segunda.
Boas práticas de agendamento	Planejar as datas das doses subsequentes evitando finais de semana e feriados, que possam interferir no cumprimento dos intervalos.
Identificação da gestante	No receituário, deve-se assinalar "GESTANTE/PRIORIDADE", com carimbo ou à mão, para sinalizar a necessidade de priorização da aplicação da penicilina.
Orientação à paciente	A gestante deve sair do serviço de saúde com todas as datas das doses subsequentes agendadas e ser enfaticamente orientada a não postergar as aplicações, evitando comprometer o tratamento e prevenir a transmissão vertical.

Fonte: Nota Técnica nº 14/2023 – DATHI/SVSA/MS, Ministério da Saúde (BRASIL, 2023).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68f15283b3189

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA em 16/10/2025 17:15:58
- ✓ HEBY VARNIER em 16/10/2025 17:24:23

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/authenticity?hash=68f15283b3189>



Memorando MEM-11195/2025
Orientação Técnica 002/2025

Boa tarde, segue memorando



Nome: ALICE GOMES DA SILVA
Telefone: (48) 3445-8400
Cargo: Assistente de gestão.





Verificação de assinaturas



Código para verificação da assinatura: 68f153d3c43d5

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA (CPF 031.xxx.xxx-78) em 16/10/2025 17:21:39

HEBY VARNIER (CPF 038.xxx.xxx-74) em 16/10/2025 17:24:28

DEIVID DE FREITAS FLORIANO (CPF 060.xxx.xxx-06) em 17/10/2025 07:56:29

LUCIMARA NUNES FERREIRA (CPF 700.xxx.xxx-72) em 20/10/2025 08:46:30

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/authenticity?hash=68f153d3c43d5>